

CONTRATO DE RATEIO N^o 03/2022

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARA**, através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceara.**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, no 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n^o 07.954.571/0001-04, representada pela sua Secretaria Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **LIVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora do RG n^o 90005042645, inscrita no CPF sob o n^o 472.220.003-30, e o **CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACI^o DE BATURITE CPSMB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autarquica, inscrito no CNPJ do MF sob o 11.490.043/0001-19, com sede na Rua Coronel Pedro Castelo, s/n, Bairro Centro, no Município de Baturité-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **THIAGO CAMPELO NOGUEIRA**, CPF n^o 660.583.173-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. n^o **00638749/2022**, cadastrado na pré-reserva n^o **1149117000**, o que se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTACAO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se rege pelo disposto no art. 8^o da Lei Federal n^o 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n^o 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE n^o. 14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACI^o DE BATURITE — CPSMB**, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLAUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlinica Tipo I de Baturite**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Baturite, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE n^o. 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do **CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACI^o DE BATURITE CPSMB**.

CLAUSULA TERCEIRA — DA PREVISAO ORCAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pessoal: 24200894.10.122.211.20965.07.317170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado).

Manutenção: 24200894.10.302.631.20073.07.337170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado).

CLAUSULA QUARTA — DO VALOR

4.1 O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2022

rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB** para o exercício de **2022**, com a finalidade de custear a **Policlínica Tipo I de Baturité**, importa na quantia global de **R\$ 3.445.855,38 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, oriunda da Fonte do Tesouro do Estado.

4.2 Do valor global, R\$ 2.067.513,22 (dois milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e treze reais e vinte e dois centavos) será destinado a título de pessoal e a quantia correspondente a R\$ 1.378.342,16 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) será destinada para manutenção.

4.3 O valor global será repassado em 10 (dez) parcelas mensais. A primeira parcela corresponderá o valor de **R\$ 861.463,84 (oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 287.154,61 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, pagas iguais e sucessivamente.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;



CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2022

6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Maria de Fátima Ferreira de Oliveira, CPF nº 104.639.683-87**, especialmente designado para tal fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades



CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2022

contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

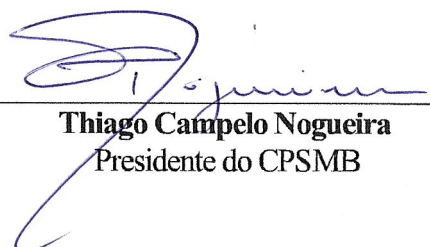
Fortaleza, de de 2022.

CONTRATANTE:



Livia Maria Oliveira de Castro
Secretária Executiva Administrativo-Financeira

CONTRATADO:



Thiago Campelo Nogueira
Presidente do CPSMB

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº02/2022
CEO.R/QUIXADÁ**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os MUNICÍPIOS DE BANABUIÚ, CHORÓ, IBARETAMA, IBICUITINGA, MILHÃ, PEDRA BRANCA, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM, SENADOR POMPEU E SOLONÓPOLE; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ**; OBJETO: a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA ORAL MENOR COM ÊNFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R de Quixeramobim, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. § 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de BANABUIÚ (Lei Nº453/2009, de 26 de outubro de 2009), de CHORÓ (Lei Nº313/2009 de 28 de outubro de 2009), de IBARETAMA (Lei Nº017/2009 de 5 de outubro de 2009), de IBICUITINGA (Lei Nº474/2009, de 20 de novembro de 2009), de MILHÃ (Lei Nº218/2009 de 29 de setembro de 2009), de PEDRA BRANCA (Lei Nº424/2009 de 24 de setembro de 2009), de QUIXADÁ (Lei Nº2413/2009 de 13 de novembro de 2009), de QUIXERAMOBIM (Lei Nº2334/09 de 17 de dezembro de 2009), de SENADOR POMPEU (Lei Nº1219/2009 de 05 de outubro de 2009), de SOLONÓPOLE (Lei Nº998/2009 de 08 de outubro de 2009) e Lei Nº17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022; SIGNATÁRIOS: Marcos Antônio Gadelha Maia, Vânia Maria Cavalcante de Sousa, Francisco José Magalhães Carneiro, Marcondes de Holanda Jucá, Francisco Hermes Nobre, Eliria Maria Freitas de Queiroz, Antônio Maurício Pinheiro Jucá, Matheus Pereira Mendes, Ricardo José Araujo Silveira, Cirilo Antonio Pimenta Lima, Luiz Alan Pinheiro Macedo e Ana Vládia Nogueira Pinheiro Jucá.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº02/2022 POLLR/ITAPIPOCA

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Tipo I de Itapipoca, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Itapipoca, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE Nº14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 2.617.574,20 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200894.10.122.211.20965.06.317170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado). 24200894.10.302.631.20073.06.337170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado). DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022 SIGNATÁRIOS: Livia Maria Oliveira de Castro e Felipe Souza Pinheiro

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº03/2022 POLLR/BATURITÉ

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Tipo I de Baturité, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Baturité, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.457/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.457, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria. FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 3.445.855,38 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), oriunda da Fonte do Tesouro do Estado. DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022 SIGNATÁRIOS: Livia Maria Oliveira de Castro e Thiago Campelo Nogueira

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº08/2022**CEO. R MARACANAÚ**

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ – CPSMM**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Maracanaú, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Maracanaú, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.491/2009 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ – CPSMM; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº. 14.491, de 29 de outubro de 2009 (D.O.E. de 17.11.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ – CPSMM, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.; FORO: comarca de Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: na quantia global de R\$ 1.869.524,62 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), oriunda da Fonte do Tesouro do Estado e de Recursos da União – Fonte SUS.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pessoal: 24200894.10.122.211.20965.03.317170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado). Manutenção: 24200894.10.302.631.20074.03.337170.1.01.00.0.1.01 (Tesouro do Estado). Pessoal: 24200894.10.122.211.20965.03.317170.2.91.00.1.3.01 (Recurso União). Manutenção: 24200894.10.302.631.20074.03.337170.2.91.00.1.3.01 (Recurso União). DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022; SIGNATÁRIOS: LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO e Francisco Edilberto Beserra Barroso;

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº09/2022 CEO.R/ CASCAREL

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAREL – CPSRCAS**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência, do Contratante ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Cascarel, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, na Microrregião de Saúde de Cascarel, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº. 14.622, de 26/02/2010 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAREL – CPSRCAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º da Lei Federal Nº11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal Nº6.017/07, de 17 de janeiro de 2007.